



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 04/05/2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ
GABINETE DEPUTADO GALILEU

Assessor da Mesa

Dr.
Galileu
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI 120, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a higienização dos equipamentos públicos de utilização pela população em geral e desinfecção dos logradouros públicos por veículos apropriados para tal fim, em virtude da situação de calamidade pública ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Será realizada a higienização dos equipamentos públicos de utilização pela população em geral e desinfecção de forma mais intensa dos logradouros públicos por veículos e/ou métodos apropriados para tal fim nos municípios do Estado do Pará, utilizando água clorada e outras soluções desinfetantes recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º No caso da desinfecção de logradouros públicos será dado prioridade a regiões de concentração de pessoas e logradouros em comunidades.

I - Os locais de recebimento do Auxílio Emergencial de R\$600,00, como ruas e praças públicas localizadas na frente de instituições de pagamento como bancos e lotéricas, constituir-se-ão como PRIORIDADE na aplicação das medidas profiláticas de forma mais intensa descritas nesta Lei;

II - A prioridade se dará em consonância entre as subprefeituras e a Secretaria Municipal da Saúde de cada município por intermédio de suas Divisões de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS DEPUTADAS,
SENHORES DEPUTADOS.

Diante da pandemia do novo coronavírus, muitas são as iniciativas para evitar a propagação da doença. Uma delas têm sido a limpeza e higienização de espaços públicos, a exemplo de países europeus, que possuem um alto índice de casos. Segundo recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), torna-se essencial a assepsia de ruas, praças públicas, terminais rodoviários, banheiros públicos e entradas de unidades de saúde.

A utilização de bens e espaços públicos pela população em geral, quando não realizada a higienização correta, traz riscos à saúde, já que possibilita a propagação de doenças, e amplia o status de transmissão comunitária ou sustentada, que significa não ser mais possível rastrear a origem da infecção, como no caso do novo coronavírus.

As filas formadas - em detrimento do pagamento do Auxílio Emergencial de R\$ 600,00, proposto pelo Governo Federal - na frente de instituições responsáveis pelo pagamento como bancos e lotéricas, tem preocupado o poder público pelo alto risco de contágio que os cidadãos beneficiados pelo programa estão expostos.

Por isso a limpeza do equipamento público, assim como a desinfecção dos logradouros públicos, principalmente nestes lugares onde ocorre o pagamento do Auxílio Emergencial deve ser realizada com regularidade e de forma mais intensiva, com a finalidade de evitar a proliferação de bactérias e afins. A desinfecção em larga escala com água clorada tem se mostrada eficaz e pode ser aliada com outras soluções desinfetantes recomendadas pela OMS, se necessário.

Desta maneira, a medida proposta auxilia na prevenção de doenças, harmonizando-se com a proteção do direito à saúde, consagrada na Constituição Federal como direito social fundamental, onde em seu Art. 196 reconhece “a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de



doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Diante do exposto e, evidenciada a necessidade bem como o interesse público da presente propositura, contamos com os nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de lei.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA em, 03 de maio de 2020.

Dr. Galileu
Deputado Estadual